



Correio deve indenizar cliente por extravio de carta

13/08/2006

O extravio de correspondência, de valor inestimável, gera frustração ao usuário do serviço postal. Assim, a empresa prestadora do serviço que extraviar correspondência deve pagar indenização ao cliente pela ineficiência na entrega da mercadoria enviada.

Esse foi o entendimento que levou a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a condenar os Correios a pagar indenização de R\$ 1 mil para um usuário por danos morais. Em primeira instância, o valor da indenização fora fixado em R\$ 500.

De acordo com o relator, juiz federal convocado Moacir Ferreira Ramos, a quantia fixada para indenização não pode ser exorbitante, caracterizando enriquecimento sem causa da vítima tampouco irrisória.

Apelação Cível 2001.35.00.008358-0/GO

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2006-ago-13/correio_indenizar_cliente_extravio_carta/